

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 792, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201609722		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 339/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2018

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201609722, protocolado em 20/10/2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos) (código 19851), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na rua Quinze de Novembro, s/n, centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1368243; processo: 201609723) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1368244; processo: 201609724).

A Ser Educacional S.A. (código nº 1847), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, e tem sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular):

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 17/11/2018;
- FGTS – A empresa está regular perante o FGTS - validade: 23/6/2018.

### 2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

### 3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 132.176, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 11 a 15/3/2018, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.33

Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.73
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.06
<b>Conceito Final 3</b>	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	26 a 29/3/2017	3	4,1	3,4	<b>3</b>
Ciências Contábeis, bacharelado	28 a 31/5/2017	3,6	4,4	4	<b>4</b>

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável**

A SERES registrou em seu parecer final, de 6/6/2018, os seguintes itens importantes:

*(...) O pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*É importante destacar que a visita de credenciamento ocorreu em endereço diverso do constante nos dados do processo, segue o comentário dos avaliadores sobre a alteração de endereço:*

*Observamos que há divergência entre o endereço da IES fornecido pela Prefeitura de São José dos Campos na Certidão de Inscrição Municipal "RUA RAUL RAMOS DE ARAUJO Nº 283 SANTANA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12.211-760 e o constante no Ofício de Designação "RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12.100-70". Fato observado também no Requisito Legal 6.1 e 6.2.*

*Observamos, entretanto, que em 21/02/2017 a IES através do Ofício 011/77 protocolou a solicitação de Mudança de Endereço.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção "3", considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "suficiente" de qualidade.*

*De acordo com o relato da comissão, para o início das atividades acadêmicas da Faculdade, a infraestrutura física atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação em Administração e Ciências Contábeis.*

*Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.*

*Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração e ciências contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos-FMN SJ CAMPOS deverá ser de 3(três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3(três).*

#### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos - FMN SJ CAMPOS(código: 19851), a ser instalada na Rua Raul Ramos de Araújo, nº 283, Santana, município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.211-760., mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1368243; processo: 201609723) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1368244; processo: 201609724), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **5.Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu Credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, s/n, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente